PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2023.12.11-01
CONTRATO DE CONVITE Nº 003/2023-PMSJS

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de São João da Serra, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa CONSTRUTORA RTB LTDA, para a contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de implantação de sistema de climatização em diversas escolas do município de São João da Serra, conforme proposta da CONTRATADA.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de São João da Serra, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.331/0001–50, estabelecida na Av. Presidente Médice, nº 142, Centro, São João da Serra (PI), neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, João Francisco Gomes da Rocha brasileiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob o nº 327.908.993-04 e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA RTB LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.484.651/0001-79, localizada na Av. Marechal Castelo Branco, n° 911, Bairro Porenquanto, Teresina – PI, tendo como representante legal a Sra. Raissa Thereza Lopes Barros, portadora do CPF nº 029.813.303-22, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado do Convite nº 003/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de implantação de sistema de climatização em diversas escolas do município de São João da Serra, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital do Convite nº 003/2023, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital do Convite nº 003/2023 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 107.078,05 (cento e sete mil setenta e oito reais e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

I – Será realizado o pagamento em conformidade com os serviços executados e atestados pela fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos do FPM, FUNDEB, QSE, FNDE e RP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à

CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São João da Serra (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de São João da Serra, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Serra/PI, 11 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA Prefeito Municipal	CONSTRUTORA RTB LTDA CNPJ nº 09.484.651/0001-79

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
_____ Nome: CPF	_____ Nome: CPF